

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes a realização de estudo de Engenharia de Tráfego na **Rua Franco da Rocha, nº 61, Vila Vitória, CEP 09172-690, Santo André/SP**, onde está localizado o Colégio Única Santo André, visando a adoção de medidas de segurança viária que protejam crianças, responsáveis, pedestres e motoristas nos horários de entrada e saída de alunos.

Senhor Presidente,

INDICAMOS, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal de Santo André que determine à Secretaria de Mobilidade Urbana e/ou órgão competente a realização de estudo de Engenharia de Tráfego na **Rua Franco da Rocha, nº 61, Vila Vitória**, local onde funciona o *Colégio Única Santo André*, com vistas à implementação de medidas de segurança viária adequadas à proteção de crianças, responsáveis, pedestres e demais usuários da via, especialmente nos horários de pico escolar.

DO RELATO DO MUNÍCIPE E DA SITUAÇÃO

FÁTICA:

Este Gabinete foi procurado por munícipe que relatou grave situação de risco à segurança viária na **Rua Franco da Rocha, nº 61, Vila Vitória**, local onde funciona o *Colégio Única Santo André*. Segundo o relato, a via apresenta conjunto de características que, combinadas, configuram risco frequente de acidentes, em especial nos horários de entrada e saída de alunos:

1. Via estreita e de mão dupla: a largura reduzida da Rua Franco da Rocha, aliada à configuração de mão dupla, dificulta a circulação simultânea de veículos nos dois sentidos, gerando conflitos de tráfego e situações de risco;

2. Passagem de ônibus: a via é utilizada por linhas de transporte coletivo, aumentando o volume e o porte dos veículos que circulam em espaço físico reduzido, agravando os riscos para pedestres e ciclistas;



3. Grande fluxo de crianças e responsáveis em horários escolares: nos horários de entrada e saída de alunos, há intensa concentração de crianças e adultos na calçada e nas proximidades da escola, sem infraestrutura adequada de proteção ao pedestre;

4. Ausência de faixa de pedestres em frente à escola: inexistência de demarcação de faixa de travessia em frente ao *Colégio Única Santo André*, obrigando crianças e responsáveis a atravessarem a via sem qualquer proteção ou prioridade legalmente assegurada, em flagrante desconformidade com as normas de trânsito e segurança viária.

5. O conjunto dessas condições cria cenário de risco elevado e permanente de acidentes, especialmente para as crianças que frequentam a escola, tornando urgente a intervenção do Poder Público Municipal para adequação da infraestrutura viária aos padrões de segurança exigidos pela legislação.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à segurança, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência e violência, incluindo os riscos decorrentes de infraestrutura viária inadequada nas proximidades de estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro — CTB (Lei nº 9.503/1997), em seu art. 21, atribui ao Município a competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, incluindo a implantação de sinalização e de dispositivos de segurança viária;

CONSIDERANDO que o art. 101 do CTB determina que nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via deverá implantar a sinalização e os dispositivos de segurança viária necessários à proteção do pedestre e do ciclista, com prioridade às proximidades de escolas, hospitais e locais de grande circulação de pedestres;

CONSIDERANDO que o art. 29, §2º, do CTB estabelece que nas vias de mão dupla com largura insuficiente para comportar dois fluxos simultâneos de veículos, a autoridade de trânsito competente pode determinar a conversão em via de mão única, como medida de segurança viária;

CONSIDERANDO que a faixa de pedestres elevada (plataforma elevada), conforme prevista nas normas técnicas do DENATRAN/SENATRAN, constitui medida eficaz de redução de velocidade e de proteção ao pedestre, sendo especialmente recomendada em locais com grande circulação de crianças e em vias próximas a estabelecimentos de ensino;



CONSIDERANDO que a ausência de sinalização horizontal, vertical e de dispositivos de segurança viária adequados em via estreita, de mão dupla, com passagem de ônibus e grande fluxo de crianças em horários escolares, configura situação de risco grave e iminente, que impõe ao Município o dever de adotar providências urgentes, sob pena de responsabilização civil por omissão administrativa em caso de acidente;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela segurança de todos os usuários do espaço público, priorizando a proteção das crianças e demais grupos vulneráveis nas políticas de mobilidade urbana e trânsito, nos termos da legislação vigente.

INDICAMOS, portanto, que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Realização de estudo de Engenharia de Tráfego pela Secretaria de Mobilidade Urbana e/ou órgão competente na **Rua Franco da Rocha, nº 61, Vila Vitória, CEP 09172-690, Santo André/SP**, com análise detalhada das condições viárias atuais, volume de tráfego, largura da via, circulação de pedestres e especificidades dos horários de pico escolar do *Colégio Única Santo André*, contemplando todos os elementos necessários para a adoção das medidas de segurança solicitadas;

2. Instalação de faixa de pedestres em frente ao Colégio Única Santo André, preferencialmente na modalidade elevada (plataforma elevada), em razão do intenso fluxo de crianças no local, de acordo com os padrões técnicos estabelecidos pelo SENATRAN e pelas normas da ABNT, garantindo travessia segura e prioritária para pedestres, especialmente alunos e responsáveis nos horários de entrada e saída;

3. Implantação de sinalização vertical e horizontal de área escolar na Rua Franco da Rocha e vias de acesso ao *Colégio Única Santo André*, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 495/2014, incluindo: (a) placas de advertência de área escolar (A-33a e A-33b); (b) placas de velocidade máxima permitida; (c) marcações de solo indicativas de área escolar; (d) demais sinalizações previstas nas normas técnicas aplicáveis;

4. Instalação de redutores de velocidade (lombada eletrônica ou lombada física) e/ou outros dispositivos de contenção de velocidade na Rua Franco da Rocha, nas proximidades do *Colégio Única Santo André*, conforme as normas técnicas do SENATRAN e a legislação de trânsito vigente, visando a redução da velocidade dos veículos em área de grande concentração de crianças;

5. Estudo técnico para alteração da **Rua Franco da Rocha** para via de mão única, considerando a estreiteza da via, a passagem de ônibus e o elevado risco de colisões decorrentes da atual configuração de mão dupla, com avaliação do impacto no tráfego das vias adjacentes e da região, e apresentação de projeto executivo de conversão caso o estudo conclua pela viabilidade e conveniência da medida;



6. Reforço imediato da fiscalização de trânsito nos horários de pico escolar, com presença ostensiva de agentes de trânsito ou da Guarda Civil Municipal na **Rua Franco da Rocha** nas proximidades do *Colégio Única Santo André*, nos horários de entrada e saída de alunos, para organização do tráfego, orientação de pedestres e coibição de infrações que coloquem em risco a segurança de crianças e demais usuários da via;

7. Apresentação de relatório técnico conclusivo à Câmara Municipal de Santo André e à população, contendo os resultados do estudo de Engenharia de Tráfego, as medidas adotadas ou projetadas, o cronograma de implantação das intervenções de segurança viária e as justificativas técnicas para cada providência determinada.

JUSTIFICATIVA a presente Indicação justifica-se pela urgente necessidade de proteção da integridade física de crianças, responsáveis, pedestres e motoristas que diariamente utilizam a **Rua Franco da Rocha, nas proximidades do Colégio Única Santo André, Vila Vitória, CEP 09172-690**, Santo André/SP, em situação de grave risco viário decorrente da combinação de fatores que tornam o local especialmente perigoso.

A convivência entre via estreita e de mão dupla, passagem de ônibus, ausência de faixa de pedestres e intenso fluxo de crianças em horários escolares configura situação de risco que o ordenamento jurídico brasileiro não tolera. A legislação de trânsito — especialmente o CTB (Lei nº 9.503/1997) e a Resolução CONTRAN nº 495/2014 — é expressa ao exigir sinalização e dispositivos de segurança específicos nas vias próximas a estabelecimentos de ensino, conferindo ao Poder Público Municipal o dever legal de intervir preventivamente para evitar acidentes.

A Constituição Federal, em seu art. 227, consagra a proteção da criança como dever prioritário do Estado, impondo ao Município a obrigação de zelar pela segurança das crianças em todos os espaços públicos, incluindo as vias de acesso às escolas. A omissão do Poder Público diante de situação de risco viário grave e documentada pode ensejar responsabilização civil do Município em caso de acidente, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição Federal e da jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores sobre responsabilidade civil do Estado por omissão.

As medidas solicitadas — faixa de pedestres elevada, sinalização de área escolar, redutores de velocidade, estudo para conversão em mão única e reforço da fiscalização — são intervenções reconhecidas pela Engenharia de Tráfego como eficazes na redução de acidentes em zonas escolares, sendo de baixo custo em relação ao benefício social que proporcionam e plenamente compatíveis com as competências e recursos do Município de Santo André.

A adoção urgente das providências solicitadas é medida de interesse público prioritário, indispensável para proteger a vida e a





integridade física das crianças que frequentam o *Colégio Única Santo André* e de todos os usuários da Rua Franco da Rocha, garantindo que o acesso à educação não coloque em risco a segurança dos alunos e de suas famílias.

Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

assinatura digital

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.